# LEI 4.001, DE 12 DE MAIO DE 2015

"Autoriza o Executivo Municipal a fazer o recolhimento gratuito de materiais perfuro-cortantes de salões de beleza e centros estéticos".

O POVO DE CORONEL FABRICIANO, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES, APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal de Coronel Fabriciano a recolher materiais perfuro-cortantes de salões de beleza e centros estéticos.

§ 1º. Constitui materiais perfuro-cortantes:

a) Lâminas de barbear

b) agulhas e quaisquer objetos perfuro-cortantes;

§ 2º. Fica autorizado o recolhimento mínimo de três vezes ao ano.

Art. 2º. O recolhimento poderá ser acompanhado de campanhas de conscientização para que os trabalhadores do ramo da beleza em centros estéticos e salões de beleza encaminhem os lixos produzidos sem seus estabelecimentos a uma UBS (Unidade Básica de Saúde) mais próxima.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 60 dias após sua promulgação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 12 de maio de 2015.

**Rosângela Mendes Alves**
**PREFEITA MUNICIPAL**